

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Sooretama - ES, através de seus membros, em obediência a arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual de 2019, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, elaborou o presente parecer referente à efetiva aplicação dos citados recursos no ano de 2019.

Em reuniões realizadas no decorrer do ano, foram analisadas as seguintes documentações referentes ao exercício de 2019:

- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB do Banco do Brasil, referente às receitas formadoras deste fundo e o retorno conforme o n.º de alunos do município;
- Folha de Pagamento de Pessoal;
- Demonstrativos de Execução Financeira;
- Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa.

A partir dos referidos documentos (em anexo resumo do que foi avaliado no decorrer do ano), foi elaborado o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Onde o parecer supra está consubstanciado no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

MI) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

Desta forma o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da parecer **FAVORÁVEL** a prestação de contas apresentado e a todas as análises que realizamos no decorrer do ano de 2019. Assim senso o parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

Desta forma esse é o parecer dado pela Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros que participaram das reuniões

Eliane Bravo

Presidente

^joòloZà <30

Nome	Assinatura
Titular: Moniele Suzana Anastácio Monte	Moniele Suzana Anastácio Monte
Suplente: Ramon Braz Ruy	Ramon B. Ruy
Titular: Edinalva Pereira Souza Cunha	Edinalva Pereira Souza Cunha
Suplente: Micéia de Jesus Filipe	rrí Wl Íjx ck Jesus Filipe
Titular: Lucemir Dimas dos Santos	Lucemir Dimas dos Santos
Titular: Francisco Assis Rangel	Francisco Assis Rangel
Titular: Rosiane Ferreira Rodrigues	Rosiane Ferreira Rodrigues
Suplente: Rosaide Ferreira Toron	Rosaide Ferreira Toron
Suplente: Cleide Aparecida de Oliveira	Cleide Aparecida de Oliveira
Suplente: Nandimara Miranda de Souza Lyrio	Nandimara Miranda de Souza Lyrio

Elzavir

Secretaria, J! jok irmncõ, jc Lp

c ^j Dc ^O